



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação Geral de Planejamento e Licitações
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

Processo nº 23000.011091/2025-71

ESCLARECIMENTO 3 – EDITAL PREGÃO 90004/2025 - STIC

PERGUNTA 1 - Os salários indicados no Edital possuem caráter obrigatório? A apresentação de proposta com valores inferiores poderá ensejar a desclassificação da licitante?

RESPOSTA 1: Os salários-mínimos estabelecidos no Termo de Referência possuem caráter **obrigatório**. As licitantes que apresentarem na Planilha de Custos e Formação de Preços valores de salário inferiores aos patamares mínimos estipulados para cada perfil profissional, conforme Item 4.55.3 do Termo de Referência, serão sumariamente **desclassificadas**, sem possibilidade de diligência, de acordo com o Item 4.56.3, alínea 'c'. Essa medida é fundamentada no Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexequibilidade de propostas, e visa garantir a exequibilidade e a qualidade técnica dos profissionais, em consonância com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão 2713/2016-Plenário e outros mencionados no Item 4.55.4 do Termo de Referência) e as Portarias SGD/MGI nº 750/2023 e nº 6.040/2025 (Item 4.55.5), que servem de referência para os valores.

PERGUNTA 2 - O regime de contratação dos profissionais deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)?

RESPOSTA 2: O regime de contratação dos profissionais pela futura Contratada deverá, obrigatoriamente, ser celetista (CLT). O Termo de Referência é explícito ao determinar que "Não é admitida a subcontratação do objeto contratual", conforme Item 4.49. A base de remuneração mínima prevista no edital, conforme Item 4.55.3, pressupõe e é compatível com o regime da CLT, formalizando essa relação de emprego. Além disso, o item 7.27 cita que "A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados."

PERGUNTA 3 - Todos os cargos listados deverão ser, necessariamente, alocados presencialmente em sua totalidade, ou haverá possibilidade de alocação em regime remoto ou híbrido?

RESPOSTA 3: Os serviços poderão ser executados de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definido nos requisitos específicos de cada item de serviço. O local e a modalidade de prestação serão determinados exclusivamente pela necessidade técnica e operacional da CONTRATANTE, conforme o Item 6.3 do Termo de Referência. Essa flexibilidade está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, previstos no Art. 5º da Lei nº

14.133/2021, permitindo a otimização da execução contratual e a adaptação às melhores práticas de gestão de TI, sem prejuízo da qualidade e continuidade dos serviços. Além disso, deve ser observado o item 7, do Apêndice 09 - Catálogo de Serviços, que traz uma classificação quanto ao formato de atendimento. Também cabe destacar que o item 6.11, do Termo de Referência, o CONTRATANTE apenas proverá os recursos quando os colaboradores atuarem nas dependências do MEC.

PERGUNTA 4 - Há previsão de pagamento de adicionais, tais como adicional noturno, horas extras, insalubridade ou periculosidade, para algum dos cargos envolvidos na contratação?

RESPOSTA 4: Não haverá acréscimo e/ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE por atividades eventualmente realizadas fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, exceto nas condições que forem clara e expressamente definidas nas especificações e requisitos dos serviços, conforme Itens 6.4.1 e 6.6 do Termo de Referência. A CONTRATADA deverá assumir integralmente a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstas na legislação em vigor, incluindo adicionais noturnos, horas extras, insalubridade ou periculosidade, sem qualquer vínculo empregatício com o MEC, conforme o Item 4.13.4 do Termo de Referência. A proposta de preços da licitante deve refletir a totalidade desses custos, devidamente detalhados na planilha de custos conforme Item 4.55.2.

PERGUNTA 5 - Existe exigência para que a contratada disponibilize alguma ferramenta de ITSM?

RESPOSTA 5: Não há uma exigência para que a Contratada disponibilize uma ferramenta de ITSM, pois os softwares necessários para a execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE fornecerá acesso aos sistemas, aplicações e ferramentas necessárias, e especificamente proverá o sistema de registro de ocorrências/solicitações (ferramenta de ITSM), conforme o Item 4.34 do Termo de Referência. Contudo, o fornecimento de soluções de software pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de fornecer eventuais soluções de software quando estas forem especificadas no escopo da contratação, conforme os Itens 6.12, 6.17 e 6.19.2 do Termo de Referência.

PERGUNTA 6 - A contratada será responsável pelo fornecimento de hardware, uniformes ou materiais de uso para os profissionais alocados?

RESPOSTA 6: Sim, o entendimento está correto. Contudo, o CONTRATANTE proverá os recursos (energia, acesso à rede e internet) e estações de trabalho necessários ao correto desempenho das atividades previstas na contratação, quando os colaboradores atuarem nas dependências do MEC, conforme Item 6.11 do Termo de Referência. Embora o CONTRATANTE vá prover as estações de trabalho e mobiliário nas suas dependências, a CONTRATADA deve providenciar, às suas expensas, recursos de maior capacidade ou desempenho caso julgue necessário para a execução do serviço.

PERGUNTA 7 - A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório?

RESPOSTA 7- Sim, a quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório para fins de apresentação da proposta e dimensionamento do objeto, sendo considerada uma especificação técnica essencial. O objeto da contratação está dimensionado com uma quantidade de 29 profissionais (Posto Trabalho), conforme detalhado no Item 1.1 do Termo de Referência. As propostas que não obedecerem a essas especificações, apresentando quantitativos divergentes, serão sumariamente desclassificadas (Item 4.56.3, alínea 'a' do TR).

PERGUNTA 8 - Há previsão estimada para o início e término da vigência contratual?

RESPOSTA 8: O prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, com a possibilidade de ser prorrogado sucessivamente para até 10 (dez) anos, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e o Item 1.3 do Termo de Referência.

PERGUNTA 9 - É correto, para fins de composição da planilha de custos, realizar a projeção dos encargos previdenciários (INSS/CPRB) com base nas alíquotas futuras previstas em legislação vigente?

RESPOSTA 9: Contudo, entendemos, em licitações públicas, a regra geral é que as propostas devem refletir os custos existentes e legalmente previstos na data da apresentação da proposta. Alterações legislativas futuras que impactem significativamente os custos contratuais podem ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a álea econômica extraordinária e extracontratual.

As licitantes devem compor seus preços considerando a legislação vigente no momento da apresentação da proposta. A Portaria SGD/MGI nº 750/2023, inclusive, serve de baliza para os custos. Caso contrário, se o impacto for decorrente de fato superveniente à apresentação da proposta, poderá ser pleiteado o reequilíbrio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

PERGUNTA 10 - É correto afirmar que para fins de composição da planilha de custos, devemos desconsiderar o custo de profissional ausente?

RESPOSTA 10: Contudo, entendemos que não é correto afirmar que os custos de profissionais ausentes devem ser desconsiderados. A proposta deve refletir a totalidade dos custos dos insumos necessários e tributos incidentes para garantir a execução contínua e ininterrupta dos serviços, conforme o Item 4.55.2 do Termo de Referência e a Instrução Normativa Nº 5, de 2017. A CONTRATADA é integralmente responsável pela substituição e/ou reposição de profissionais e pela gestão de tais eventos, de modo a não impactar a execução dos serviços e a manutenção dos níveis de serviço exigidos, conforme Item 4.29.2 do Termo de Referência e Art. 135 da Lei nº 14.133/2021. A ausência de especificação desses custos necessários para garantir a continuidade e a qualidade do serviço pode levar à presunção de inexequibilidade da proposta, em prejuízo à Administração, o que é coibido pela jurisprudência do TCU, que exige que todos os riscos e custos operacionais previsíveis sejam considerados na formação do preço.

